



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo

Lei n.º 195/98,

DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

“Institui o Conselho Municipal da Juventude e, da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

FAZ saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto a Assessoria Técnica do Prefeito, o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:

I – Construir um fórum municipal para: discursões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude, e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Estado e na União.

II – Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-se salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão.

III – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidade da juventude;

IV – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude.

V – Cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas à juventude e promover entendimentos com organizações a fins, de caráter nacional ou internacional.

VI – Oferecer subsídio para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I – Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II – Estabelecer entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

III – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e, apoio à programas e projetos relacionados à juventude;

V – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoa para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), 10 de Novembro de 1998.

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Umbelina Maria Siqueira Osório
Agente Administrativa